

**FACULDADES SÃO JOSÉ
CURSO DE CIÊNCIA CONTÁBIES**

ALEX SOARES DE SANTANA

**PRECISO DE UM PERITO CONTADOR,
SUA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL REALIZA ESTA PRÁTICA?**

Rio de Janeiro

2018

ALEX SOARES DE SANTANA

**PRECISO DE UM PERITO CONTADOR,
SUA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL REALIZA ESTA PRÁTICA?**

**I NEED AN ACCOUNTANT,
YOUR ACCOUNTING ORGANIZATION DOES THIS PRACTICE?**

Pr
ojetos de pesquisa apresentados para a Disciplina
de TCC I, sob a orientação do professor

Rinaldo Assis.

Rio de Janeiro

2018

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	
2. OBJETIVOS	
2.1 OBJETIVO GERAL	
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	
3. JUSTIFICATIVA	
4. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	
5.METODOLOGIA.....	
6.CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	
7. REFERÊNCIAS.....	

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pelo dom da vida e por tudo de maravilhoso que tem me proporcionado, aos meus pais, por todo o carinho, além de proporcionarem a base para minha educação e desejarem sempre o melhor para mim.

À minha noiva Carolina, por todo amor e por estar ao meu lado nas horas difíceis e boas desta caminhada, sempre me apoiando em tudo que necessito para me tornar um bom profissional.

À coordenação do Curso de Ciências Contábeis, ao meu orientador, Professor Rinaldo Assis, pelo comprometimento, dedicação e pela sua extrema competência e sugestões apresentadas para a realização dessa pesquisa e a todos os funcionários das Faculdades São José que dão o apoio para todo ambiente acadêmico.

Por fim, agradeço a todos os meus colegas e amigos, que não citarei nomes, para não esquecer nenhum deles, pois todos em algum momento foram muito importantes nesta minha caminhada...

RESUMO

A Perícia Contábil é uma especialidade da Ciência Contábil, que vem se destacando, não só nas universidades, mas também nos gabinetes dos magistrados, que reconhecem as necessidades dos profissionais de perícia possuir o domínio de noções fundamentais quanto à produção de provas, já que aquele tem papel significativo ao apresentar a veracidade dos fatos e auxiliar à Justiça na decisão judicial.

A pesquisa realizada teve como finalidade verificar os critérios necessários para a inserção do Contador como perito no mercado de trabalho judicial, bem como, identificar as atividades desenvolvidas pelo Perito Contábil segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) e analisar o perfil ideal de um Perito Contábil. Para alcançar estes objetivos foi realizada uma pesquisa de campo, com abordagem qualitativa. No tocante à coleta de dados obtidos junto aos escritórios, fez-se uso de questionários, os quais foram analisados e interpretados por gráficos construídos através de tabulação no Excel.

A relevância deste trabalho se apoiou no propósito de mostrar uma visualização da atuação dos profissionais contábeis neste mercado de trabalho, visto que, a perícia pode se tornar uma área atrativa aos que optam por uma atividade profissional paralela, ou mesmo para aqueles que queiram inserir na perícia como atividade exclusiva e ainda, aos acadêmicos, que poderão atuar na perícia após a formação.

A pesquisa foi realizada na cidade do Rio de Janeiro. Concluiu-se que entre os principais critérios de inserção estão a qualificação, a experiência e a qualidade no laudo. Esses devem ser empreendidos por alguém de confiança do juiz, que tenha responsabilidade ética, moral e profissional, experiência em Perícia Contábil, notório saber em Contabilidade, tenha noção do funcionamento do Poder Judiciário, entre outras características.

Palavras-chave: Perícia Contábil. Perito Contábil. Prova Pericial. Perícia Judicial.

SUMMARY

Accounting Skills is a specialty of Accounting Science, which has been highlighting not only in universities, but also in the magistrates' offices, which recognize the need for the professional of expertise to have mastery of fundamental notions regarding the production of evidence, since the latter has a significant role in presenting the truth of the facts and assisting the Court in the judicial decision.

The research carried out had the purpose of verifying the necessary criteria for the inclusion of the Accountant as an expert in the judicial labor market, as well as to identify the activities developed by the Accounting Expert according to the Brazilian Accounting Standards (NBC) and to analyze the ideal profile of an Expert Accounting. To achieve these objectives, a field research was carried out with a qualitative approach. As for the data collection obtained from the offices, questionnaires were used, which were analyzed and interpreted by graphs constructed through tabulation in Excel.

The relevance of this work was based on the purpose of showing a visualization of the performance of accounting professionals in this labor market, since, the expertise can become an attractive area for those who opt for a parallel professional activity, or even for those who want to insert in the as an exclusive activity and also to the academics, who can act in the expertise after the training.

The research was carried out in the city of Rio de Janeiro. It was concluded that among the main criteria of insertion are the qualification, the experience and the quality in the report. These must be undertaken by someone of the judge's trust, who has ethical, moral and professional responsibility, experience in Accounting Skills, notorious in Accounting, has a notion of the functioning of the Judiciary, among other characteristics.

Keywords: Accounting Skills. Accounting Expert. Expert proof. Judicial expertise.

1. INTRODUÇÃO

As atividades relacionadas à contabilidade abrangem uma gama de serviços e operações e torna-se muito comum ao buscar um escritório habilitado a exercer e realizar práticas contábeis não ter em seu portfólio de atividades aquelas relacionadas a perícia contábil.

O mercado concorrido, por vezes, leva o contador a buscar alternativas para encontrar o seu espaço e não sair perdendo. Entre elas está a prestação de serviços de assessoria, e dentro deste contexto a Perícia Contábil surge como mais uma opção de oferecer serviços. Segundo Sá Segundo Sá (2010) a perícia contábil é a verificação dos fatos ligados ao patrimônio individualizado. Estar ciente do que é, e como atuar em atividades periciais, surge ao mesmo tempo em que é um desafio para o contador como também um serviço a mais em que seu escritório possa oferecer ao seus clientes.

A perícia contábil corresponde a uma das áreas da contabilidade e ficou regularmente conhecida no Brasil por meio do Código de Processo Civil de 1939, caracteriza-se como um instrumento de conhecimentos técnico-científicos que busca a verdade de fatos e situações contábeis cuja, natureza entende-se duvidosa. Portanto, a sua finalidade corresponde à obtenção de prova sobre a matéria no intuito de orientar a decisão final da autoridade ou pessoa requerente.

Mesmo estando legalmente reconhecida no Brasil no fim da década de 30, somente no ano de 1994 que a disciplina Perícia Contábil foi introduzida na grade curricular do ensino superior em ciências contábeis, motivo este que, já nos remete a pouca opção de estudos e grande escassez bibliográfica quanto ao tema. Importante frisar que o aumento do interesse pela disciplina fez com que as Instituições de ensino superior passaram a tratar a especialidade como fundamental no processo de formação dos alunos em Ciências Contábeis, pois, concluiu-se que, a formação na disciplina passou a ter caráter relevante no auxílio para a justiça, pois vai haver um aperfeiçoamento nos laudos e conseqüentemente promovendo elucidação de diversos casos.

Diante desta realidade a atuação da perícia para o Bacharel em Ciências Contábeis, registrado no CFC, poderá exercer a matéria em questão indiferente da área de atuação, se for trabalhista, civil, criminal entre outras, o perito contador deve exercer sua função com vistas a auxiliar magistrados e as partes envolvidas na elucidação dos aspectos técnicos cabíveis ao seu entendimento, com objetividade, clareza, coerência e ética profissional. (ORNELAS, 2000).

A importância, Interpretando o contexto apresentado, e diante de poder se obter uma visão mais ampla sobre o comportamento das organizações contábeis quanto a sua área de atuação, o estudo nos remete a seguinte pergunta: seu escritório de contabilidade realiza perícia contábil?

2. OBJETIVOS

2.1 - OBJETIVO GERAL

A presente pesquisa tem como objetivo principal buscar saber se os escritórios de contabilidade selecionados para a pesquisa tem em seus serviços oferecidos a realização de perícia contábil, e qual (ais) tipo (os) perícia (as) realiza (am).

2.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Diante do estudo, e com a intenção de viabilizar a pesquisa em busca do alcançar o objetivo central, foram traçados os seguintes objetivos específicos:

- identificar se as organizações contábeis pesquisadas praticam perícia contábil;
- se no efetivo destas organizações existem profissionais habilitados a realizar perícia, e ,
- quais tipos de perícia realizam.

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se o estudo pois, tem a intenção de identificar dentro do universo dos escritórios contábeis selecionados para a pesquisa, quantos realizam o serviço de Perícia Contábil, e quais tipos de perícias atendem.

4. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

4.1 HISTÓRICO DA PROFISSÃO CONTÁBIL

Em virtude da evolução humana a contabilidade em si evoluiu. Desde o início da civilização (para alguns teóricos, desde 4.000 antes de cristo) a contabilidade já existia. Não do jeito que e hoje, mas com o controle de crescimento do rebanho. Por exemplo: ou ainda, em função da troca de bens.

Sendo que a contabilidade tem um desenvolvimento lento diante a civilização ao longo dos séculos. Somente na idade moderna (por volta dos séculos XIV e XVI) que teve uma evolução fortemente com o Renascimento(movimento que provocou renovação em diversas áreas como: artes plásticas, letras, organização políticas e econômica da sociedade). No caso mais marcante neste período, para contabilidade, foi o registro da primeira literatura contábil relevante, escrita por Frei Pacioli (em 1494), pós tratava o método das práticas dobradas. Cabe ressaltar que

esse método já era conhecido de Pacioli ; era praticado no século XIII. (SCHMIDT, 2000; IUDÍBUS, MARION E FARIA).

A nova visão de mercado, o avanço tecnológico e globalizado, vem mudando a contabilidade nos dias de hoje. Com essas mudanças a profissão contábil fique cada vez mais valorizada.

Em 1939 a perícia começou a se destacar claramente no Brasil valorizando a contabilidade cada vez mais, com isso o Código de Processo Civil (CPC) que trouxe algumas regras sobre perícia. A partir do ano de 1946, com o advento do decreto-lei nº 9.295/46, a perícia contábil conquistou cada vez mais espaço na sociedade, crescendo na literatura e no próximo prestígio associativo e cultural, principalmente nas últimas décadas do século XX, pois foi com esse decreto que se criou o Conselho Federal de Contabilidade – CFC e determinou as atribuições do contador e da perícia contábil, foi também neste mesmo ano que o curso superior em Ciências Contábeis foi criado.

A função de perícia contábil é atribuição privativa do bacharel em Ciências Contábeis ou dos que tenham equiparação legal, Perito é o Contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que atua na atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiência, da matéria periciada. O Contador, na função de perito-contador ou perito-contador assistente, deve manter adequado nível de competência profissional. Isto dar-se-á pelo conhecimento atualizado de Contabilidade, das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, especialmente as aplicáveis à perícia, da legislação relativa à profissão contábil e das normas jurídicas, atualizando-se permanentemente, mediante programas de capacitação, treinamento, educação continuada e especialização, e aliando seus trabalhos com a observância da equidade.

4.2 PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia está relacionada à origem da fundamentação do Direito, o termo em si está associado a solução da demanda, desta forma faz-se valer o direito da prova, prova esta que requer uma prova técnica. Esta condição é necessária pois o objeto da questão é resolver litígios e auxiliar discussões onde interesses estejam envolvidos.

Entende-se por perícia a forma de demonstrar à verdade de fatos confusos as partes interessadas. No intuito de prover o usuário da informação de argumentos que auxiliem na decisão final. Para isso é necessário que o perito seja profundo conhecedor da matéria e capaz de esclarecer fatos do litígio em questão judicial ou extrajudicial àquele que recorre aos serviços de perícia contábil.

Em si perícia é uma declaração da ciência sobre fatos relevantes à causa, emitida por pessoa, com objetivos de esclarecer aspectos técnicos, Moraes e França (2009). Segundo Hoog (2005), a Perícia contábil é conceituada “como um serviço especializado, com bases científicas, contábeis, fiscais e societárias, à qual se exige formação de nível superior, envolvendo questões judiciais e extrajudiciais”. Verifica-se que a perícia contábil corresponde ao trabalho rigoroso de profissional especialista no assunto e que serve como meio de prova para a questão em litígio. Ornelas (2007).

4.3 PERITO CONTÁBIL

O Perito, em especial o Perito Contábil, é o agente ativo da perícia; a ele cabe dar forma ao produto das investigações e verificações da verdade dos fatos, arterializando-as em uma peça documental, que se constituirá na própria prova – instrumento imprescindível para a solução da questão.

O perito é, pois, o indivíduo que utiliza seus conhecimentos específicos e experiência prática para verificar, demonstrar e provar a verdades dos fatos relacionados a sua especialidade (Alberto, 1996). Do Perito é exigido profundos conhecimentos técnico- científicos para o exercício de sua função. Isso se comprova no Código de Processo Civil (CPC, Art. 145). O Perito precisa ser registrado no Conselho Federal de Contabilidade, como também possuir as especializações necessárias fins poder atuar dentro das atividades que competem como contador pericial.

O Perito Judicial é nomeado pelo Juiz, qualquer que seja a modalidade pericial o perito é o agente responsável pela atividade pericial que será materializada em uma peça documental através de rigor científico que se constitui a prova necessária para a solução da questão. O trabalho do perito é, pois, elaborar esta peça fundamental, denominada laudo ou parecer, dispondo de todos os meios permitidos para o exercício da sua função.

4.4 TIPOS DE PERÍCIA

As perícias possuem ainda características distintas umas das outras, e daí surge uma classificação para elas. Enquanto que o Conselho Federal de Contabilidade as classifica em dois ambientes: judicial e extrajudicial, Alberto (2002, p.53) a distribui quanto a seu ambiente de atuação em judicial, semijudicial, extrajudicial e arbitral.

A divisão se dá dessa forma porque é a que permite observar as características e o modo de atuar no trabalho do perito, Alberto (2002).

4.4.1. Perícia Judicial

A perícia judicial é aquela efetuada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, e se executa conforme regras legais específicas (Alberto, 2002, p.53). Ela é determinada pelo juiz para subsidiar sua decisão, e pode ocorrer com ou sem o requerimento das partes.

O profissional que faz este tipo de perícia deve atentar-se ao objeto de forma clara e objetiva, pois em todos os casos a perícia terá força de prova, e isto implica responsabilidade civil e criminal para o perito.

Além disso, a perícia judicial serve como uma espécie de marketing e propaganda ao perito, visto que ao realizar um bom trabalho futuramente ele poderá fazer outros tipos de perícia aumentando assim o seu campo de trabalho e podendo até ter a possibilidade de escolha daquela que mais se adaptar ou considerar a mais rentável.

4.4.2. Perícia Semijudicial

A perícia semijudicial é aquela realizada no meio estatal, mas fora do Poder Judiciário. Segundo Femenick (2010), sua função principal é servir de prova de casos de transgressão de leis ou normas, assim como também, servirá de elemento de defesa da sociedade civil. Esta espécie de perícia subdivide-se em três grupos segundo o órgão estatal em:

- Policial, na fase de inquérito;
- Parlamentar nas comissões parlamentares de inquérito ou especiais;
- Administrativo e tributária, na esfera da administração pública tributária ou conselhos de contribuintes.

Por estarem sujeitas a regras legais e regimentais elas se assemelham às perícias judiciais (Alberto, 2002, p.53 e 54).

4.4.3. Perícia Extrajudicial

Segundo Alberto (2002), perícia extrajudicial é: Aquela realizada fora do âmbito judicial, onde há concordância entre as partes. Femenick (2010) afirma que a perícia pode ser considerada da extrajudicial quando não envolve interesses ou participação do Estado.

Sua origem é devido a desavenças entre pessoas, que podem ser físicas e jurídicas, e são divididas em: demonstrativas, discriminativas e comprobatórias.

Mesmo não tendo as implicações e responsabilidades definidas claramente, o perito deve atuar com o mesmo apreço e imparcialidade despendido na perícia judicial, tendo em vista que, conforme Magalhães et al (1998)

4.4.4. Perícia Arbitral

Segundo Alberto (2002) perícia arbitral é aquela realizada por um perito, e que, embora não seja judicialmente determinada, tem valor de perícia judicial, mas natureza extrajudicial. Na arbitragem, Caldeira (2010) define a perícia arbitral como instância decisória criada por vontade das partes.

Femenick (2010) divide a perícia arbitral em Probante – quando tem por objetivo funcionar como meio de prova no juízo arbitral, como maneira de oferecer convicção ao árbitro e em Decisória – quando a própria prova pericial funciona como árbitro da controvérsia.

A pericial arbitral, ou arbitragem, é inclusive normatizada pela Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996 que dispõe sobre o árbitro, o processo e a sentença e a sua validade.

4.5. ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Uma organização contábil pode ser vista como uma organização de recursos sociais e humanos, como um sistema aberto para todos que tem interesse de crescimento empresarial. Entende-se que o escritório, é uma unidade identificada, com um papel independente, possuindo seus próprios objetivos e suas próprias funções internas para benefício das empresas. Este tipo de Organização vale-se de recursos materiais, humanos e tecnológicos, cujo processamento resulta em bens e serviços, riqueza, emprego, e muitos outros, que são fornecidos pelas entidades. Estas organizações ajudam a cumprir o papel, a empresa desenvolve grande número de atividades, direta ou indiretamente e contribuem para que seu objetivo final seja alcançado.

As organizações contábeis como prestadoras de serviços possuem características próprias e determinantes, como a intangibilidade que, pelo tipo de

operação (serviço), não se pode tocar ou sentir ou como manter algo que não podemos apalpar.

5. METODOLOGIA

Segundo Vergara (2000) essa pesquisa pôde ser classificada quanto aos fins como descritiva e tendo quanto aos meios o desenvolvimento de um estudo de caso. Para chegar a algumas conclusões foi realizada uma pesquisa do tipo qualitativa, com um estudo junto a 05 escritórios de contabilidade localizado na cidade do Rio de Janeiro. A coleta dos dados se deu através de um questionário contendo dez (10) perguntas, com respostas entre sim ou não, que por consequência consegue-se ter melhor precisão para a pesquisa. Este questionário foi aplicado aos respectivos responsáveis técnicos pelas organizações contábeis, e os resultados alcançados na realização do estudo de caso permitem ter a identificação se realizam ou não perícia contábil. O Estudo deu-se nas seguintes Organizações Contábeis: **Moreira e Castro, Demattos, JG soluções, Ppfbrazil e Atos e Fatos**

6- CONSIDERAÇÕES FINAIS

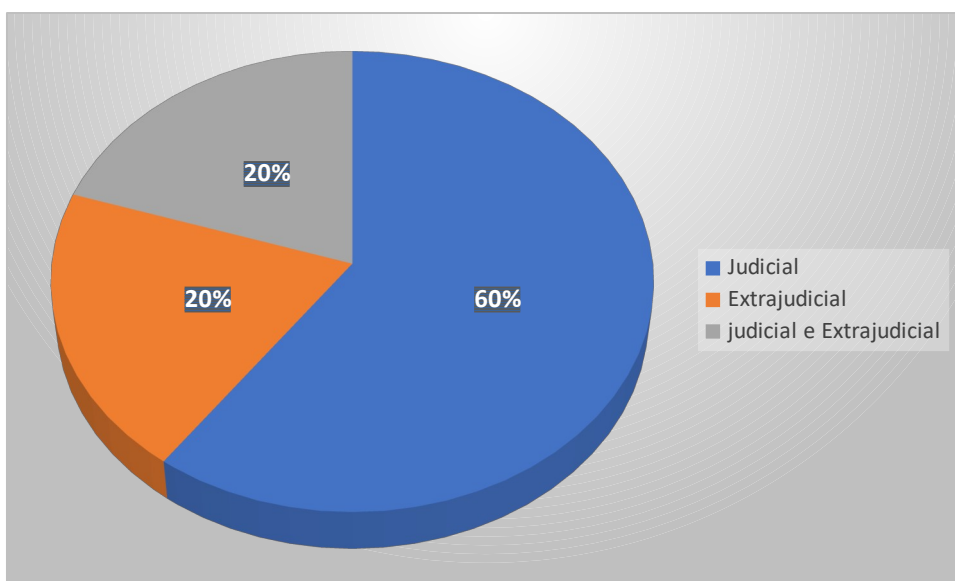
Diante da questão a ser pesquisada e conforme o objetivo principal deste estudo pode-se concluir que temos vários pontos importantes envolvendo o perito contador e um escritório de contabilidade. Durante a pesquisa de campo a percepção foi que, existem dificuldades que são impostas pelos próprios contadores para a contratação de um perito contador. Sabe-se que é uma profissão que requer conhecimento e aborda um dos maiores problemas dentro da contabilidade, porque quase todos nunca pensam que um dia vão precisar de um perito no seu âmbito de trabalho, mas quando isso ocorre, não tem um profissional qualificado que possa resolver os problemas que surgem.

Vimos que todos os escritórios de contabilidade não possuem um perito contador contratado pelo mesmo. A visão dos escritórios é: *“Para que eu preciso de*

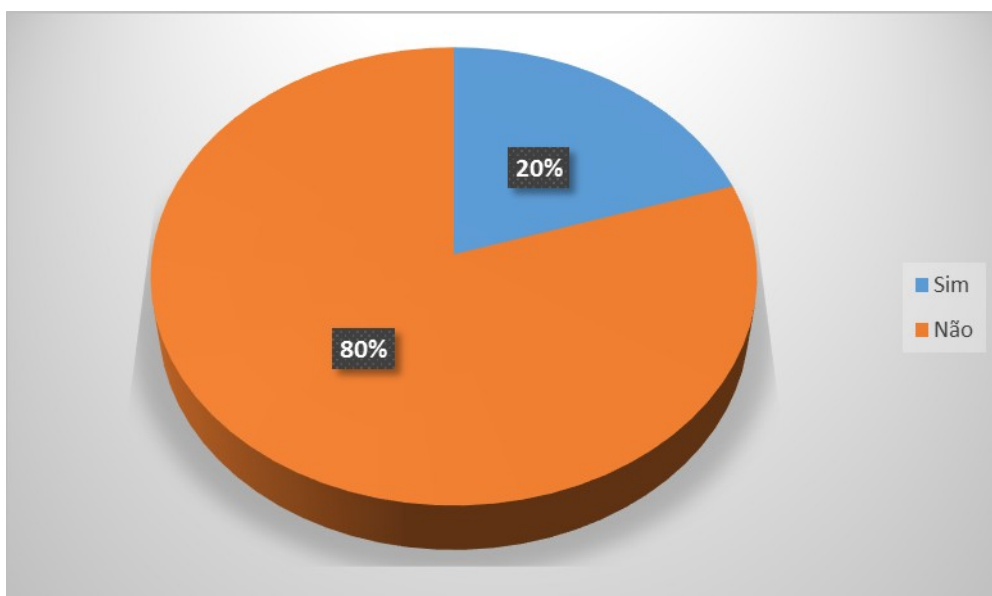
um perito contador aqui, se eu posso contratar um quando precisar?”. Desta forma, percebe-se que, o perito contador não é uma profissão valorizada entre os profissionais da contabilidade, e muitos dos contadores não tem o conhecimento de um laudo pericial.

De certo que, o perito contador ainda não tem um espaço dentro dos escritórios contábeis, mas assim que precisam, os escritórios procuram e não dão o devido valor, visto que a remuneração não é sempre compatível. A desvalorização do profissional é uma preocupação para a profissão, pois é uma área que vem crescendo muito e a cada dia mais as entidades estão em conflitos e procurando um perito contador para resolver as suas pendências.

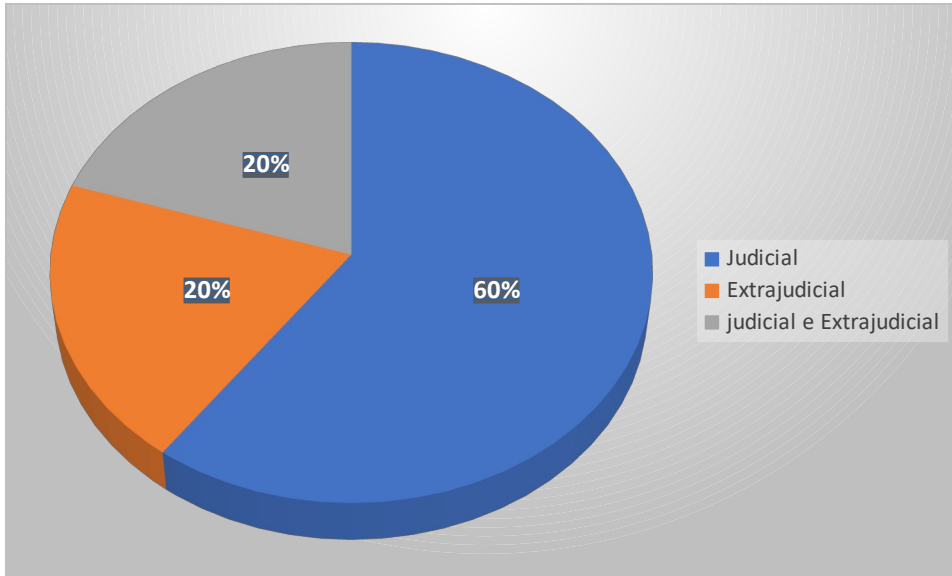
1) Você acha importante a perícia contábil no escritório de contabilidade?



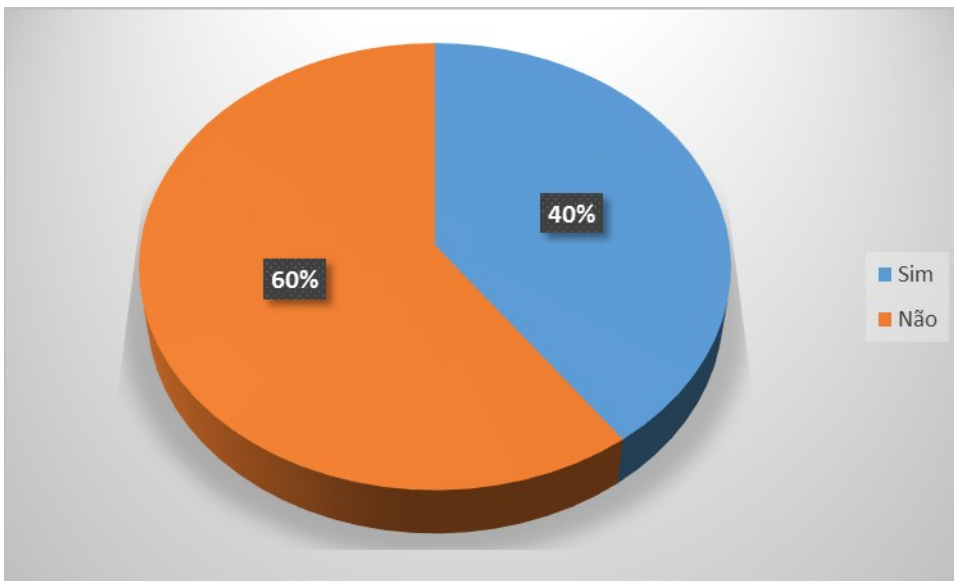
2) Seu escritório de contabilidade possui perícia contábil?



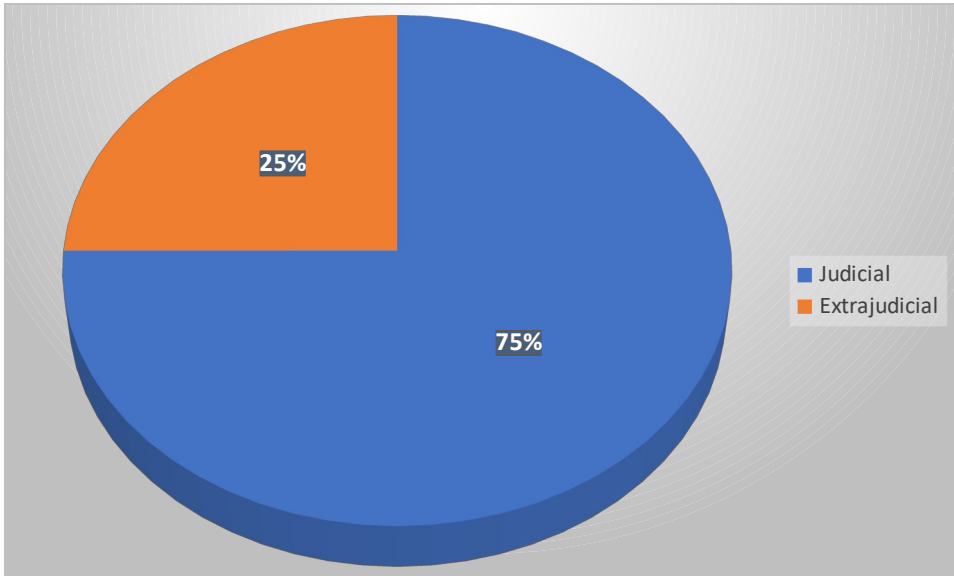
3) Quais tipos de perícias contábeis seu escritório faz?



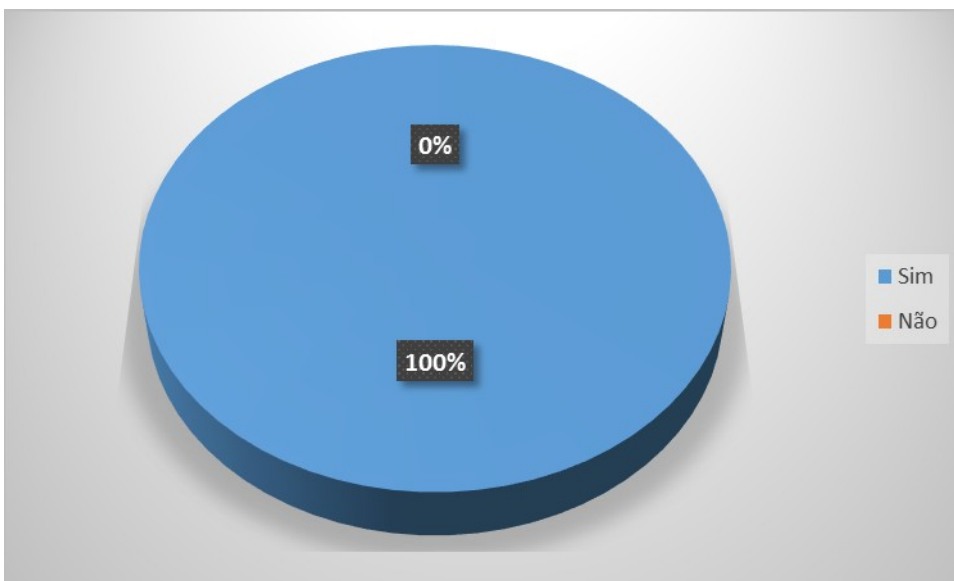
4) Seu escritório de contabilidade já fez algum tipo de perícia contábil?



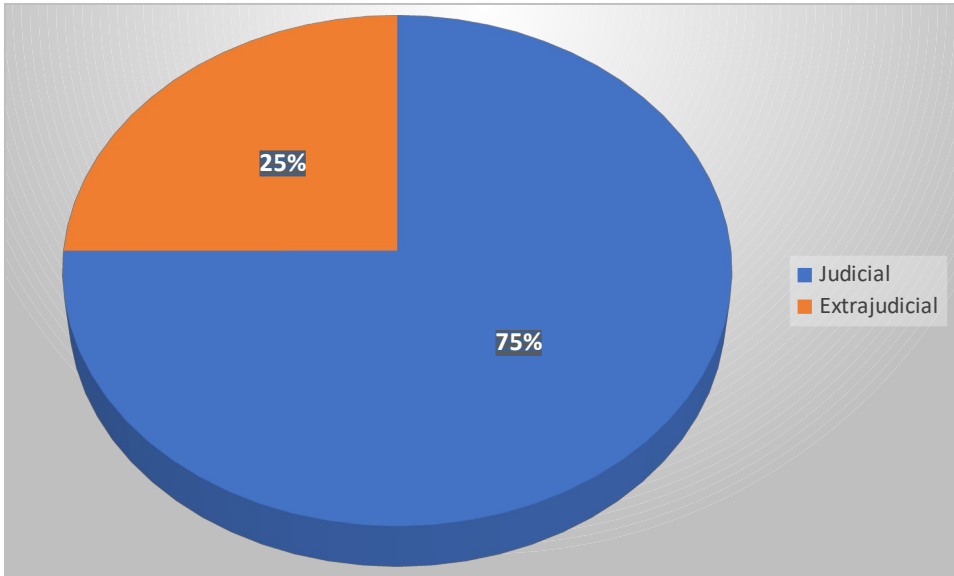
5) E importante um perito contador dentro do escritório de contabilidade?



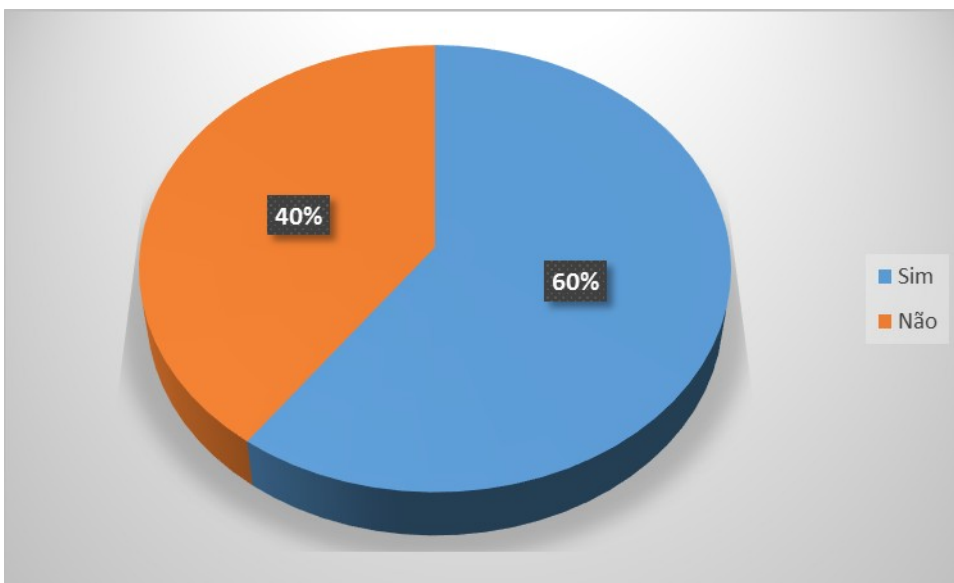
6) Todos os escritórios tinham que ter um perito contador?



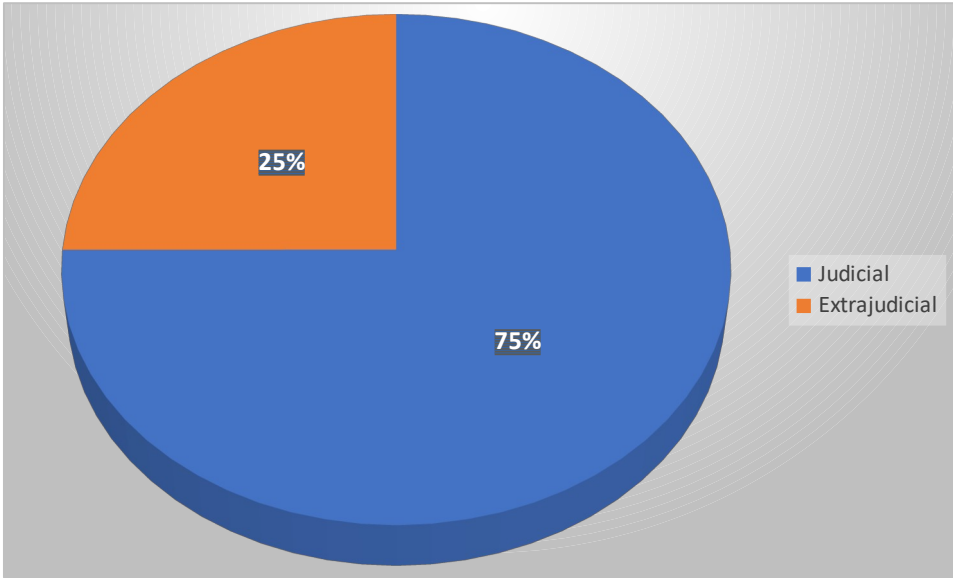
7) Você acha importante a profissão perito contador?



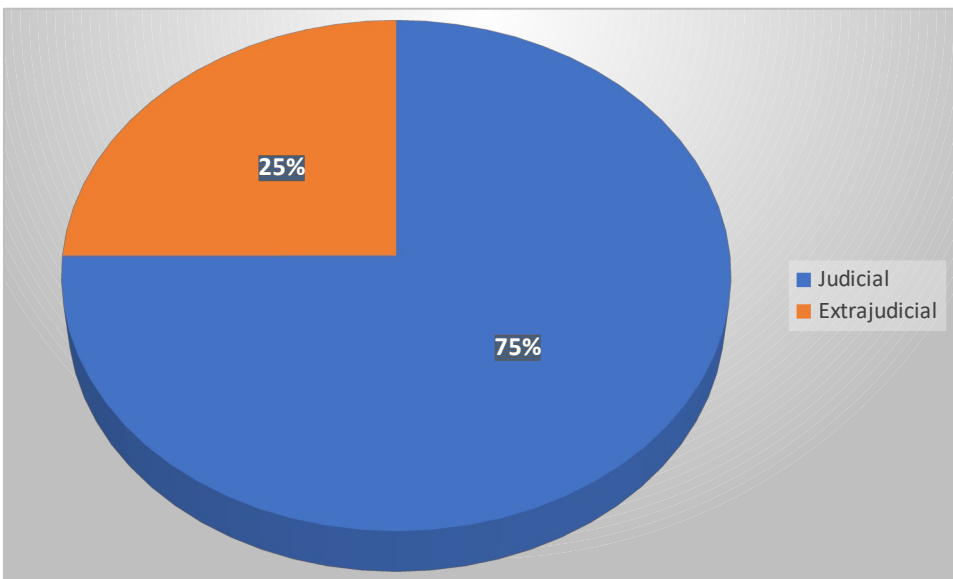
8) É relevante um laudo técnico de um perito contador para a justiça?



9) Você se tornaria um perito contado dentro do seu escritório de contabilidade, se fosse necessário?



10) Todos podem atuar como perito contador?



7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTO, V. L. P. **Perícia Contábil**. 2 ed. São Paulo: Atlas. 1996

ALBERTO, V. L. P. **Perícia Contábil**. 3 ed. São Paulo: Atlas. 2002

_____, Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996. **Dispõe sobre a arbitragem**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9307.htm>
Acesso em 28/11/2010

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, Resolução CFC nº 1.243 de 10 de dezembro de 2009. **Aprova a NBC TP 01 – Perícia Contábil**. Disponível em www.cfc.org.br/uparq/NBC_TP_01.pdf Acesso em 08/08/2010

_____, Resolução CFC nº 1.244 de 10 de dezembro de 2009. **Aprova a NBC PP 01 – Perito Contábil** www.cfc.org.br/uparq/NBC_PP_01.pdf Acesso em 08/08/2010

CALDEIRA, S. **A influência do laudo pericial contábil na decisão dos juízes em processos nas varas cíveis.** Disponível em <http://www.e.fernando.cse.prof.ufsc.br/>. Acesso em 03/11/2010.

FEMENICK, T. R. **Iniciação à perícia contábil.** Disponível em <http://www.tomislav.com.br>. Acesso em 03/11/2010.

HOOG, Wilson Alberto Zappa; **Prova Pericial Contábil.** 7ª ed. São Paulo: Editora Juruá, 2009. MAGALHÃES, et al. **Perícia Contábil.** 2 ed. São Paulo. Editora Atlas. 1998.

MORAIS, A. C.; FRANÇA, J. A. **Perícia Judicial e Extrajudicial: uma abordagem conceitual e prática.** 2 ed. Brasília: Qualidade Brasília, 2004.

ORNELAS, Martinho Mauricio Gomes de. **Perícia Contábil.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil.** 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** São Paulo: Atlas, 2000.

